



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 167, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 3 de maio de 2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do TRT-7, em substituição à Política estabelecida pela Resolução Normativa TRT7 nº 9, de 8 de novembro de 2019,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dispor sobre o funcionamento do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7, cujas atribuições encontram-se estabelecidas pela Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 3 de maio de 2024.

**CAPÍTULO II
DO APOIO EXECUTIVO**

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos(às) membros(as) do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7 as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7 no sítio eletrônico do TRT-7, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7 e, quando houver necessidade, ao(à) coordenador(a) substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7 as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7 e/ou a divulgação dos documentos por eles produzidos;

V - reportar à Presidência do TRT-7 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 3º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7, instituídos na forma do art. 5º da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 3 de maio de 2024, reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 4º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7 poderão convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO IV DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 5º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - a data, o horário e o local da reunião;
- II** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III** - as deliberações tomadas;
- IV** - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V** - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO V DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 6º Para instalar-se a reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7, será exigido quórum de metade mais um dos(as) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador substituto(a).

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) coordenador(a) substituto(a), a ser escolhido pelos(as) membros(as) de cada Comitê.

Art. 7º As deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7 serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes na reunião.

§ 1º Todos os(as) membros(as) do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 1º Grau e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de 2º Grau no TRT-7 terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Fortaleza, 21 de junho de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal